
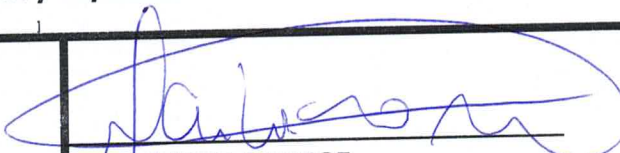
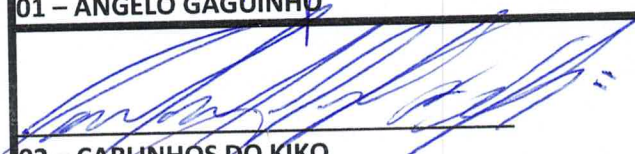
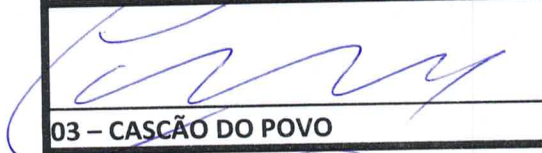

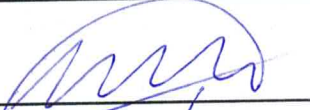
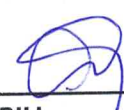
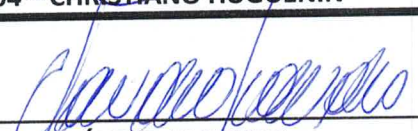
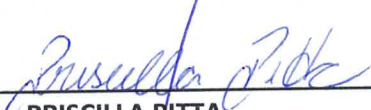
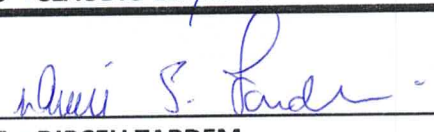

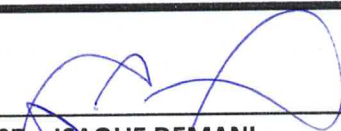
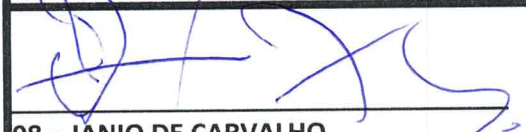
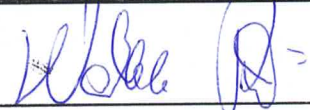
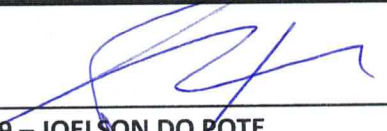

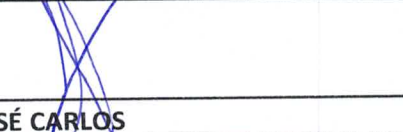
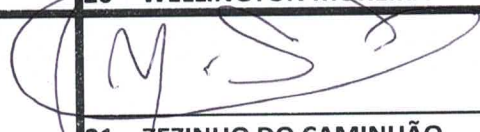
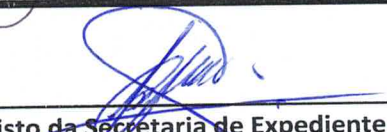


LISTA DE PRESENÇA DOS VEREADORES

70ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA

DATA: 07/11/2023

 01 - ANGELO GAGUINHO	 12 - MAICON QUEIROZ
 02 - CARLINHOS DO KIKO	AUSÊNCIA JUSTIFICADA 13 - MAIARA FELÍCIO
 03 - CASÇÃO DO POVO	 14 - MARCINHO
 04 - CHRISTIANO HUGUENIN	 15 - MAX BILL
 05 - CLÁUDIO LEANDRO	 16 - PRISCILLA PITTA
 06 - DIRCEU TARDEM	 17 - PROFESSOR ANDRÉ
 07 - ISAQUE DEMANI	AUSÊNCIA JUSTIFICADA 18 - VANDERLEIA ABRACESSA IDEIA
 08 - JANIO DE CARVALHO	 19 - WALLACE PIRAN
 09 - JOELSON DO POTE	 20 - WELLINGTON MOREIRA
 10 - JOSÉ CARLOS	 21 - ZEZINHO DO CAMINHÃO
AUSÊNCIA JUSTIFICADA 11 - JOSÉ ROBERTO	 Visto da Secretaria de Expediente



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Estado do Rio de Janeiro

ATA DA 70ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, REALIZADA NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

Ao sétimo dia do mês de novembro de dois mil e vinte e três, às dezoito horas e vinte minutos, em sua Sala de Reuniões Dr. Jean Bazet, sob a Presidência do Exmº Sr. Vereador **Max Bill**, e com a presença dos Excelentíssimos Vereadores, **Joelson do Pote**, 1º Vice-Presidente, **Professor André**, 2º Vice-Presidente, **Dirceu Tardem**, 1º Secretário, **Angelo Gaguinho**, **Carlinhos do Kiko**, **Cascão do Povo**, **Christiano Huguenin**, **Cláudio Leandro**, **Isaque Demani**, **Janio de Carvalho**, **José Carlos**, **Maicon Queiroz**, **Marcinho**, **Priscilla Pitta**, **Walace Piran**, **Wellington Moreira** e **Zezinho do Caminhão**, o Sr. Presidente declarou abertos os trabalhos da 70ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa. Após, o Presidente requereu ao Primeiro Secretário a leitura das matérias constantes do **Pequeno Expediente** da Sessão, que assim ficou disposto: **1 - Projeto de Lei Ordinária nº 321 de 2023**: Declara patrimônio Cultura Imaterial do Povo Friburguense o Encontro da Mulher Rural. **Autor: Dirceu Tardem**; **2 - Projeto de Lei Ordinária nº 322 de 2023**: Considera de Utilidade Pública a Associação Projeto Transformação. **Autor: Zezinho do Caminhão**; **3 - Moção Especial de Louvor nº 504 de 2023**: Com os Srs. Glauffer Figueira Schumacker e Fabrício Huback Alves, pelos excelentes serviços prestados a polícia de Nova Friburgo, e pelo ato heroico de ter socorrido um recém-nascido após sufocar com secreção em Nova Friburgo. **Autor: Max Bill. Atas para Aprovação**: Ata da 69ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa, realizada em 31 de outubro de 2023. A Ata foi aprovada por unanimidade por todos os presentes no momento da votação. **Comunicações**: Ofícios de justificativa de ausência na Sessão Plenária emitidos pelos gabinetes das Vereadoras Maiara Felício e Vanderleia Abrace Essa Ideia; Ofício do Diretório Municipal de Nova Friburgo do Partido PL, pedindo a renúncia ao cargo de Líder do Governo na Câmara de Vereadores de Nova Friburgo e saída da base de sustentação do atual governo municipal; Relatório onde o Presidente da Câmara, Vereador Max Bill, acata a instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito, de autoria do Vereador Marcinho, tendo como fato determinado o preenchimento indevido dos dados funcionais dos servidores enfermeiros nos cadastros CNES e InvestSUS, disponibilizados pelo Ministério da Saúde, e ainda por supostas irregularidades em relação aos pagamentos do piso salarial da categoria, no âmbito do município de Nova Friburgo. Após o **Pequeno Expediente**, foi dado início à **Grande Ordem do Dia** que constou das seguintes Proposições: **1 - Projeto de Lei Ordinária nº 242 de 2023**: Dispõe sobre a vedação da nomeação pela administração direta e indireta do município de Nova Friburgo, de condenados com decisão judicial transitada em julgado por crimes praticados no âmbito da Lei 11.340/2006. **Autores: Cláudio Leandro e Christiano Huguenin**. O Projeto de Lei Ordinária foi aprovado por unanimidade em primeira discussão por todos os presentes no momento da votação. **2 - Moção Especial de Louvor nº 497 de 2023**: Com o Sr. Oliveira Caetano da Silva, pela passagem de seu aniversário, completando a idade fantástica de 100 anos. **Autor: Isaque Demani**; **3 - Moção Especial de Louvor nº 498 de 2023**: Com o cantor sertanejo, Janael Costa, por sua trajetória como cantor friburguense e por seu excelente trabalho com a música, transmitindo alegria para as


PRIMEIRO SECRETÁRIO


PRESIDENTE


PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Estado do Rio de Janeiro

peças através da sua voz. **Autor: José Carlos.** As Moções Especiais de Louvor foram aprovadas por unanimidade por todos os presentes no momento da votação. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente declarou encerrados os trabalhos às dezanove horas e quarenta e cinco minutos. À Reunião compareceram todos os Vereadores mencionados no início, estando ausentes, justificadamente, os Vereadores José Roberto, Maiara Felício e Vanderleia Abrace Essa Ideia. Eu,.....^{Nuno Filipe}....., **Nuno Filipe de Mendonça Didier Larcher de Brito, Assistente Legislativo**, matrícula nº 1304, lavrei a presente ATA, que assino em conjunto com os Senhores Membros da Mesa. Nova Friburgo, 07 de novembro de 2023.

PRIMEIRO SECRETÁRIO

PRESIDENTE

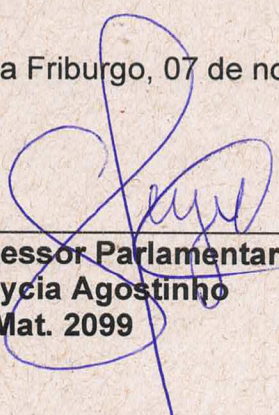
PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

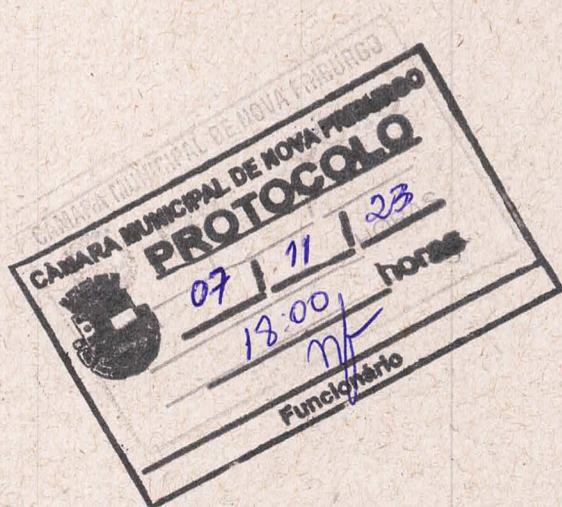
Exmº Sr.
Vereador **MAX BILL**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
NOVA FRIBURGO.

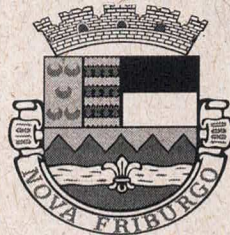
Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me da presente para informar que o **VEREADOR JOSÉ ROBERTO PACHECO FOLLY**, esteve ausente da sessão plenária do dia 07 de novembro de 2023, tendo em vista viagem de cunho urgente à cidade do Rio de Janeiro para resolução de assuntos parlamentares.

Sem mais para o momento, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Nova Friburgo, 07 de novembro de 2023.


Assessor Parlamentar
Gleycia Agostinho
Mat. 2099





**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DA VEREADORA MAIARA FELÍCIO**

Exmº Sr.
Vereador **MAX BILL RATAMERO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
NOVA FRIBURGO.



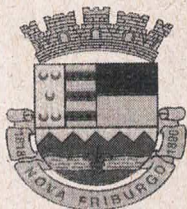
JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA

Cumprimentando-o, cordialmente presidente, sirvo-me da presente para informar que a **VEREADORA MAIARA FELÍCIO**, não comparecerá na 70ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa que será realizada na data de hoje, dia 07 de Novembro de 2023, por está em uma reunião de grande importância para realização de projetos de interesses para o nosso município justificando assim sua ausência.

Sem mais para o momento, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Nova Friburgo, 07 de Novembro de 2023.

Assessora Chefe de Gabinete
Giselly Nascimento



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Nova Friburgo, 07 de Novembro de 2023.

Do: Gabinete da Vereadora Vanderleia Abrace Essa Ideia

Para: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo
Vereador Max Bill

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para justificar ausência da **Vereadora Vanderleia Abrace Essa Ideia** na 70ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa do dia 07 de novembro de 2023, às 18:00 horas. A Vereadora pede para esclarecer que veio até a casa legislativa mas por conta de um mal-estar, não conseguiu ficar para participar da sessão.

Despeço-me com desejo de uma excelente sessão a todos.

Atenciosamente,

Adriana Ferreira
Assessora Parlamentar de Expediente

mat. 2089

*Recebido em
07/11/23
às 18h
M. Felipe 3*

ATESTADO MÉDICO

Unimed 
Serrana RJ

Centro de Especialidades Unimed
www.unimed-serranarj.coop.br
Av. Cons. Julius Arp, 80 - Espaço Arp Bl.5
Centro - Nova Friburgo - RJ - 28.623.000
T. (22) 2010-0100

Médico Responsável do UNF:
Dra. Beatriz Alvarez Corrêa de Oliveira
CRM 52-564416

Atesto para fim de justificar licença médica

que o(a) paciente Vanderleia Pereira Almeida

portador do documento _____

necessita de 05 (dias) de afastamento do

trabalho por motivo de doença, a partir desta data.

17, 07, 11, 2023

CID : F43.1

Carlos E. Aguilera Campos
Medicina de Família
CRM 5243241-0

Assinatura e Carimbo do Médico

 Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

ANS - Nº 33547-9



**DIRETÓRIO MUNICIPAL
NOVA FRIBURGO - RJ**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO	
PROTOCOLO	
06 / 11 / 23	
10:50 horas	
<i>Nyulpe3</i> Funcionário	

Ofício nº0011/2023

Nova Friburgo, 31 de outubro de 2023.

Deputado Federal PL-RJ e Presidente do Diretório Municipal do PL Nova Friburgo-RJ

Exmo. Sr. Luiz Lima

Câmara dos Deputados

Congresso Nacional – Anexo IV, Gabinete 504

Ao Exmo. Sr. Vereador Professor André

Ao Exmo. Sr. Vereador Cláudio Leandro

Câmara de Vereadores de Nova Friburgo

R. Farinha Filho, 50 - Centro, Nova Friburgo – RJ

CEP: 28610-280

Cópia para:

- Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo, Exmo. Sr. Max Bill

Assunto: Pedido de renúncia ao cargo de Líder do Governo na Câmara de Vereadores de Nova Friburgo-RJ e saída da base de sustentação do atual governo municipal

Exmos. Srs. Vereadores Professor André e Cláudio Leandro,

Espero que esta mensagem os encontre bem. Em minha qualidade de Deputado Federal e Presidente do Diretório Municipal do PL Nova Friburgo, venho por meio deste ofício expressar nossa profunda preocupação com a atual situação de nosso município e a necessidade de atenção urgente a diversos problemas que afetam diretamente a qualidade de vida de nossos cidadãos.

CONSIDERANDO que:

- A) O governo municipal tem se demonstrado inoperante, ineficiente e inerte em diversas áreas de atuação; 




**DIRETÓRIO MUNICIPAL
NOVA FRIBURGO - RJ**

- B) Recebemos inúmeras denúncias por parte de vereadores, encaminhadas ao Ministério Público, referentes à problemas na gestão e, principalmente, em contratos celebrados pela administração pública municipal com fornecedores e prestadores de serviços;
- C) CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito) em andamento;
- D) Após decisão judicial, será aplicado um aumento de mais de 200% no valor do subsídio pago à empresa do transporte público (FAOL);
- E) Não há pagamento do Piso Salarial da Enfermagem a 100% dos profissionais da categoria, conforme estabelecido pela Lei nº 14.434/2022, que visa valorizar e ampliar a remuneração de enfermeiros, técnicos em enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras;
- F) Não há pagamento do Piso Salarial da Educação, estabelecido pela Lei nº 11.738/08, que garante a todos os professores e professoras da educação básica o direito a um salário digno;
- G) A manutenção adequada nos equipamentos de iluminação pública está ausente, gerando incômodo e preocupação entre a maioria das pessoas que transitam ou residem nas áreas afetadas;
- H) Enfrentamos uma ampla escassez de medicamentos e insumos nas unidades de saúde pública;
- I) Há uma significativa falta de vagas em creches, afetando centenas de mães que precisam sair de casa para trabalhar;
- J) Aproximadamente 1.000 mulheres estão na fila de espera para realização de exames de mamografia, aumentando o risco de morte por câncer de mama;
- K) O Conselho Municipal de Saúde encontra-se fechado, o que impede a fiscalização, o acompanhamento e o monitoramento das políticas públicas de saúde em diversas áreas;
- L) O Plano Municipal de Saúde não foi aprovado de acordo com as regras da lei;
- M) O sistema de Atenção Básica é precário, causando um aumento significativo no atendimento hospitalar;
- N) A promoção e prevenção em saúde pública carecem de continuidade;



**DIRETÓRIO MUNICIPAL
NOVA FRIBURGO - RJ**

- O) O concurso público, divulgado em Diário Oficial, não considerou o piso salarial de diversas categorias. 
- P) Existem vários indícios de irregularidades na gestão de diversas pastas da administração pública municipal.

Diante dessas preocupações e da responsabilidade que temos para com os cidadãos de Nova Friburgo, em atenção as normas estabelecidas no estatuto do Partido Liberal - PL, requisitamos que, em nome da transparência e do compromisso com o bem-estar de nossa comunidade, Vossa Excelência, Vereador Professor André, considere renunciar ao cargo de Líder do Governo na Câmara de Vereadores de Nova Friburgo-RJ e, também, a imediata saída da base de sustentação do atual governo municipal, neste caso, extensivo ao Exmo. Sr. Vereador Cláudio Leandro.

Entendemos que a liderança política é essencial para o progresso de nossa cidade, mas acreditamos que, dadas as circunstâncias atuais, uma ação decisiva nesse sentido é necessária para abordar as questões que afetam nossos munícipes de forma mais eficaz.

Esperamos que essa requisição seja considerada com a devida atenção e que possamos colaborar de maneira construtiva para superar os desafios que enfrentamos. Estamos à disposição para discutir qualquer assunto relevante para o nosso município e seus habitantes.

De antemão, para ciência da população friburguense bem como dos demais parlamentares, requisitamos ao Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo, Exmo. Sr. Max Bill, a leitura deste ofício na 69ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da Câmara de Vereadores nesta terça-feira (31).

Atenciosamente,



LUIZ LIMA

Deputado Federal

Presidente do Diretório Municipal do PL Nova Friburgo



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Estado do Rio de Janeiro

Presidência

Proc. N.º 25/23

Fls. 08

Assinatura

Processo Legislativo / Requerimento de Instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito nº 21/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito de autoria do Exmo. Sr. Vereador Marcinho, o qual relata, em breve resumo, que o Poder Executivo Municipal não realizou o devido preenchimento dos dados funcionais dos servidores enfermeiros nos cadastros como o CNES e InvestSUS disponibilizados pelo Ministério de Saúde e, ainda, por supostas irregularidades em relação aos pagamentos do piso salarial da categoria no âmbito do Município de Nova Friburgo.

II – DOS REQUISITOS NORMATIVOS PARA INSTAURAÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

A Constituição Federal de 1988 é o alicerce fundamental de toda ordem jurídica/normativa vigente em nosso país, sendo oportuno apontar que a base normativa fundamental para instauração de comissão parlamentar de inquérito decorre do §3º de seu artigo 58, conforme se destaca:

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

(...)

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Nesse sentido, verifica-se que a Carta Magna de 1988 opôs três requisitos mínimos para que as comissões parlamentares de inquérito possam ser instauradas no âmbito da Casa Legislativa da qual se aprecia o requerimento, quais sejam: I) um terço da assinatura dos membros da casa legislativa; II) fato determinado e III) prazo certo.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Estado do Rio de Janeiro

Presidência

Proc. N.º 25/23

Fls. 09

Assinatura

Processo Legislativo / Requerimento de Instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito nº 21/2023

Os citados requisitos devem estar presentes de forma cristalina e indissociável sob pena de nulidade quando do processamento de sua instauração.

Insta consignar que, por força do Princípio da Simetria Constitucional, não é possível criar ou estabelecer novos requisitos, senão os já opostos pela Constituição Federal, para instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito, sendo certo afirmar que as CPI's são a instrumentalização normativa do Poder Legislativo como um exercício de direito das minorias.

Vale frisar que, por se tratar da instrumentalização do exercício do direito das minorias no âmbito legislativo, não compete ao Presidente da respectiva Casa Legislativa, onde repouse requerimento de instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito, a análise quanto ao mérito do requerimento, sendo certo que a atuação deste deverá se pautar quanto a verificação do preenchimento dos requisitos normatizados pelo texto Constitucional, o que ora se faz na presente manifestação.

Ainda nesse sentido, os precedentes do Supremo Tribunal Federal, bem como, a posição consensual da doutrina constitucionalista brasileira de que a instauração de comissão parlamentar de inquérito depende, unicamente, do preenchimento dos três requisitos previstos no artigo 58, §3º, da Constituição Federal, de modo que, a sua instalação não se submete ao juízo discricionário do presidente da Casa Legislativa, conforme grifo:

Direito Constitucional. Mandado de Segurança. Medida cautelar. Instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito. Direito das minorias políticas. Atos do Governo Federal para enfrentamento da pandemia da Covid-19.

1. Mandado de segurança impetrado por senadores da República com o objetivo de que seja determinada a instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para "apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados". O requerimento de CPI foi subscrito por 30 (trinta) membros do Senado Federal.

2. A criação de comissões parlamentares de inquérito é prerrogativa político-jurídica das minorias parlamentares, a quem a Constituição assegura os instrumentos necessários ao exercício do direito de oposição e à fiscalização dos poderes constituídos, como



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Estado do Rio de Janeiro

Presidência

Proc. N.º 21/23

Fls. 10

Assinatura

Processo Legislativo / Requerimento de Instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito nº 21/2023

decorrência da cláusula do Estado Democrático de Direito. 3. De acordo com consistente linha de precedentes do STF, a instauração do inquérito parlamentar depende, unicamente, do preenchimento dos três requisitos previstos no art. 58, § 3º, da Constituição: (i) o requerimento de um terço dos membros das casas legislativas; (ii) a indicação de fato determinado a ser apurado; e (iii) a definição de prazo certo para sua duração. Atendidas as exigências constitucionais, impõe-se a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito, cuja instalação não pode ser obstada pela vontade da maioria parlamentar ou dos órgãos diretivos das casas legislativas. Precedentes: MS 24.831 e 24.849, Rel. Min. Celso de Mello, j. em 22.06.2005; ADI 3.619, Rel. Min. Eros Grau, j. em 01.08.2006; MS 26.441, Rel. Min. Celso de Mello, j. em 25.04.2007.

(...)

(STF - MS: 37760 DF 0049572-98.2021.1.00.0000, Relator: ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 14/04/2021, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 09/08/2021)

Em prosseguimento, a Lei Orgânica do Municipal, Lei Municipal nº 4.637/2018, não reservou dispositivo próprio sobre o tema, bastando a apontar em seu artigo 144, inciso XIX, que a instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito é de competência exclusiva do Poder Legislativo.

No entanto, a resolução legislativa nº 2.218/2017, Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Friburgo, reservou a subseção II (Das Comissões Parlamentares de Inquérito) da seção II (Das Comissões Temporárias) do Capítulo V (Das Comissões) do Regimento para versar especificamente sobre os requisitos para instauração de CPI, as suas prerrogativas, sua forma de composição, procedimento e sua forma de conclusão, conforme se verifica da leitura dos artigos 67, 68 e 69 do Regimento Interno.

Vale ratificar que o Regimento Interno em momento algum criou requisito diverso daqueles insculpidos no texto constitucional, no entanto, o Regimento buscou definir o conceito de **fato determinado**, conforme se verifica da análise do §1º do artigo 67 que ora se reproduz:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Estado do Rio de Janeiro

Presidência

Proc. N.º 21/23

Fls. 14

Assinatura

Processo Legislativo / Requerimento de Instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito nº 21/2023

Art. 67. A Câmara Municipal, a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

Outrossim, dos requisitos constitucionais para instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito, apenas o requisito **fato determinado** afigura-se com maior carga de subjetividade, sendo necessário aprofundamentos no campo da doutrina, da jurisprudência e, ainda, do caso concreto que ora se analisa.

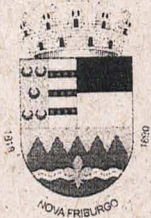
III – DA VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS NO CASO CONCRETO

O requerimento de instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito em análise aponta que o Poder Executivo Municipal não realizou o devido preenchimento dos dados funcionais dos servidores enfermeiros nos cadastros como o CNES e InvestSUS disponibilizados pelo Ministério de Saúde e, ainda, por supostas irregularidades em relação aos pagamentos do piso salarial da categoria no âmbito do Município de Nova Friburgo, sendo estes os apontados fatos determinados.

A delimitação do conceito de fato determinado está intimamente ligada à necessidade de se constituírem balizas à atuação parlamentar, de modo a evitar o abuso de poder por parte das CPIs e destacar o campo de atuação em que o parlamento pode trilhar com liberdade e autonomia.

A conceituação jurídica de fato determinado não é uma tarefa simples, de fato, a definição do que se entende por “fato determinado” para fins de instalação de CPI’s revela-se uma das questões mais delicadas no que concerne à investigação parlamentar. Sua conceituação está intimamente ligada à delimitação dos limites de atuação das CPI’s e, desse modo, à garantia dos direitos individuais.

Nesse sentido, verificando o que preconiza o §1º do artigo 67 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Friburgo, as premissas lançadas no requerimento de instauração de CPI em voga encontram-se em consonância à regra regimental, eis que o cumprimento da exigência constitucional quanto ao pagamento do piso da categoria dos servidores da enfermagem possuem relevante interesse para a vida pública e, ainda, a ordem



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Estado do Rio de Janeiro

Presidência

Proc. N.º	24723
Fls.	12
Assinatura	

Processo Legislativo / Requerimento de Instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito nº 21/2023

constitucional do Município, uma vez que há comprovação do envio de repasse do Ministério da Saúde para a complementação dos valores referentes aos piso, razão pela qual entende estar satisfeito o requisito constitucional do fato determinado.

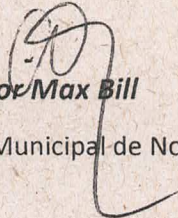
Em prosseguimento, compulsando o requerimento, é possível ratificar que há a subscrição de 1/3 (um terço) dos parlamentares da Casa Legislativa, satisfeito portanto outro requisito constitucional.

Por fim, o requerimento inaugural aponta prazo de 180 dias, com possibilidade de prorrogação, de modo a satisfazer o requisito do **prazo certo**.

IV – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, considerando o preenchimento dos requisitos constitucionais abalizados pelo §3º do artigo 58 da Constituição Federal de 1988 e, ainda, os requisitos opostos pelo artigo 67 do Regimento Interno, determino a **instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito pelo prazo de 180 dias**, na forma do artigo 20, inciso III, alínea g do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Nova Friburgo, 07 de novembro de 2023.


Vereador Max Bill

Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo